



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2019

Autora: Deputada Ione Pedroso

DISPONDO SOBRE: A VEDAÇÃO A
NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO
DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO
CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340,
NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado de Roraima aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado de Roraima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

Segundo o Atlas da Violência de 2018 Roraima tem a maior taxa de homicídios de mulheres não negras do país, além de ocupar a 8ª posição no ranking do número de assassinato de jovens (entre 15 e 29 anos) em todo o país; constando com 647 assassinatos nos 10 anos da pesquisa, sendo que 92 somente em 2016.



No ano de 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil. Deste total 25 foram em Roraima, o que representa uma taxa de 10 homicídios por 100 mil mulheres.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres.

Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade. Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime.

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de março de 2019.

Deputado Estadual **Ione Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima